



OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO.

THE REBALANCING BETWEEN THE RULE OF LAW, DEMOCRACY AND CAPITALISM.

Rodrigo Valente Giublin Teixeira

Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professor do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Paraná (Brasil).

E-mail: rodrigo@rodrigovalente.com.br

Elias Bruno Ferronato

Especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, Mato Grosso do Sul (Brasil).

E-mail: ferronatoelias@gmail.com

Editora Científica:

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago

DOI – 10.5585/rtj.v4i2.247

Submissão: 27.09.2015

Aprovação: 01.12.2015

RESUMO

Esse artigo busca analisar a organização formada pelos elementos Estado de Direito, democracia e capitalismo. A partir de conceitos trazidos de autores, são pontuados diferentes momentos onde prevaleceram variadas formas de equilíbrio entre os elementos, visando ilustrar como é complexa essa relação. A análise se aprofunda nos acontecimentos após a Segunda Guerra Mundial, conciliando matéria de Estado, Direito, democracia e capitalismo, onde o Estado interventor assumiu papel proeminentemente interventor, num momento de maior crescimento econômico. A partir da expansão das demandas populares e crises econômicas, o custeio do Estado levou a reformas que reduziram a proteção conferida pelo direito ao povo.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo; Capitalismo; Segunda Guerra Mundial.

ABSTRACT

This paper analyzes the organization formed by the elements rule of law, democracy and capitalism. It goes through concepts brought from authors and it exemplifies different times that prevailed varied forms of balance between the elements, in order to illustrate how complex this relationship is. The analysis delves into events after the Second World War, combining matter of State law, democracy and capitalism, where the intervening State took prominently interventionist role at a time of increased economic growth. After the expansion of popular demands and economic crises, the state funding led to reforms that reduced rights.
KEYWORDS: *Neoliberalism; Capitalism; World War II.*

INTRODUÇÃO

A compreensão da interação de Estado de Direito, democracia e capitalismo é fundamental para a vida em sociedade. Mas não há como compartimentalizar a evolução desses elementos, pois eles geram efeitos uns nos outros, independentemente de, no futuro, o efeito ser considerado vantajoso ou não.

Também é intensa a relação entre os elementos, de forma que ao longo do tempo é necessário reequilibrar as suas forças. Por exemplo, no pós-Segunda Guerra Mundial os elementos se aproximaram e criaram um período de grande prosperidade, onde o Estado, baseado na teoria keynesiana, promoveu grandes mudanças, ao menos, econômicas, sociais, políticas e de direito.

Com a crise desse modelo a desregulamentação, privatização e austeridade fiscal fizeram o Estado reduzir seu papel, enquanto o mercado foi exaltado como aquele capaz de fazer retomar o crescimento econômico.

Muitos dos problemas foram resolvidos e o mercado continuou a efetivar seus interesses em tendência neoliberal, multiplicando as normas internacionais e pressionando para a criação de certas legislações, tal como a proteção a propriedade intelectual.

Como resultado, por exemplo, certos empregos deixaram de existir em certos países e em outros países eles foram criados, a pobreza extrema do mundo foi reduzida, a concentração de riquezas se intensificou, bem como grande parcela do povo foi exposta a insegurança. Essas grandes mudanças alteraram o equilíbrio entre Estado de Direito, democracia e capitalismo.

1. O ESTADO DE DIREITO, A DEMOCRACIA E O CAPITALISMO

A tríplice organização consolidada em Estado de Direito, democracia e capitalismo se desenvolveram, principalmente no ocidente, ao longo de séculos e em meio a vários conflitos e divergências. Não há teoria única capaz de explicar qualquer dos elementos, sendo que todos passaram por muitas contribuições teóricas e realizações práticas, as quais não se pode adotar um conceito absoluto.

O Estado de Direito vem sendo desenhado pela contribuição de muitos autores ao longo de séculos. Em oposição ao Estado Absolutista e inspirado pela resistência ao poder e pela filosofia liberal, o Estado de Direito culminou na declaração de direitos e separação dos poderes (BONAVIDES, 2003, p. 36).

Os direitos, até então entendidos como naturais, passaram a ser legislados e garantidos em Constituição escrita, que também dividiu competências entre os poderes legislativo, executivo e judiciário.

A legalidade surgiu como o elemento edificador sob o qual se estrutura a limitação do poder. Desde o século XIX a Constituição e os direitos efetivamente limitaram o exercício do poder, não sendo possível admitir o poder absoluto do Estado (FERRAJOLI, 2012, p. 31). Portador da soberania nacional, o Estado tem o máximo poder existente no território, mas que não é ilimitado.

Em Hans Kelsen a teoria jurídica do Estado compreendeu a plena identidade entre Estado e direito positivo, representado na única ordem normativa e coercitiva àqueles sob sua jurisdição (KELSEN, 2005, p. 273). Nesse sentido, não haveria outra forma de obrigar se não pelo direito positivado.

Contemporaneamente, boa parte desse entendimento é considerado ultrapassado. O Estado de Direito não é apenas uma limitação técnica do poder, mas também abrange valores e ideias que ultrapassam o direito positivado.

Estudado desde a Grécia Antiga, a democracia sofreu muitas análises e metamorfoses, sendo que ainda hoje seu conceito é impreciso e variável. Por comportar uma organização constitucional que submete todos ao direito, é o próprio Estado quem institucionaliza a democracia e cria limites para seu exercício através do Direito.

A institucionalização possui variações para cada país, mas seu fundamento axiológico na soberania popular é estável e abrangente. Em essência, pode-se dizer que a democracia contemporânea confere ao povo o poder soberano e legitimidade ao poder através do exercício, pelo povo, do sufrágio universal em eleição de representantes, que supostamente

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

falam em nome do povo e exprimem sua vontade geral por meio da regra majoritária (GOYARD-FABRE, 2003, pp. 278-279).

A vontade popular é a fonte de legitimidade da representação política, do Estado e do Direito. A liberdade é compreendida em respeitar a lei que foi criada com a participação racional do povo através dos representantes.

O desenvolvimento da compreensão do capitalismo gerou gigantescas divergências teóricas e práticas. Curiosamente o maior crítico da economia de mercado, Karl Marx, foi quem criou o termo capitalismo para criticá-la.

Há autor que conceituam o capitalismo como a propriedade privada dos meios de produção e a divisão do trabalho (MISES, 2010, pp. 315-32). Nesse sentido, os proprietários dos meios de produção contratam trabalhadores assalariados que realizam tarefas especializadas.

Outra perspectiva caracteriza o capitalismo como uma produção para ser vendida no mercado, de propriedade privada, realizada por uma parcela da população que só sobrevive se vender sua força de trabalho, onde a maioria das pessoas tem comportamento individualista e buscam maximizar seus próprios interesses individuais (HUNT; LAUTZENHEISER, 2012, p. 2).

Dessa forma, genericamente, o proprietário dos bens de produção organiza esses bens e o trabalho de pessoas contratadas, que vendem seu trabalho e se não o fizessem não teriam dinheiro para custear suas sobrevivências, sendo que o resultado da produção tem por finalidade gerar lucro para o proprietário por meio da revenda impessoal no mercado, para consumidores que compram para satisfazer suas necessidades individuais.

No entanto, não há como resumir o capitalismo em simples conceitos, afinal sua principal contribuição é prática. Ele transforma a vida em sociedade e a relação do homem com si mesmo, com a sociedade e com as coisas. Não se pode negar que, objetivamente, o capitalismo melhorou a longevidade, saúde, educação, trabalho, consumo, comunicação e muitos outros.

Claro que a síntese conceitual pouco diz sobre as mudanças quantitativas e qualitativas em separado e menos ainda da evolução de das relações dos elementos da tríplice organização, formada por Estado de Direito, democracia e capitalismo.

Todavia é interessante citar alguns curiosos exemplos para ressaltar como não são lineares os resultados práticos dessa evolução. Desde a baixa Idade Média os senhores feudais viram seus poderes serem reduzidos, mas o Estado só começou a ser teorizado como detentor do máximo poder no século XVII, sendo que em 2014 o Estado da Somália ainda é incapaz de

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

exercer seu poder com maior efetividade do que os paralelos existentes e comandados por parcelas do povo.

A centralização do Estado facilitou a organização e o fortalecimento das demandas populares, mas foram poucos os países atualmente desenvolvidos que introduziram o sufrágio masculino sem restrições raciais ou de propriedade antes do século XX, sendo que a introdução do sufrágio universal se divide pelos três primeiros quartos do século XX (CHANG, Ha-Joon, 2004, p. 130).

A maior base social de legitimação política tinha no direito positivo a forma de redução do poder do Estado. Entre os primeiros direitos criados há a propriedade privada, que é fundamento da economia capitalista. O capitalismo se desenvolveu vagarosamente e só após a metade do século XVIII acelerou seu ritmo pela a criação e implementação de novas técnicas industriais.

Nesse período também foram desenvolvidas filosofias que defendiam a redução da intervenção estatal na economia. Essas filosofias e a prática da produção existente inspiraram críticas tão intensas que fundaram teorias de um sistema de produção alternativo, só considerado ultrapassado no fim do século XX.

O capitalismo gerou crescimento econômico e aumentou as receitas do Estado, que teve recursos para atender aos novos direitos sociais, também contribuíram com a melhoria da qualidade do voto.

Enfim, é notório que o desenvolvimento da tríplice organização teve muitas contribuições dos seus elementos entre si, mas há várias que não podem ser compreendidas como benéficas. São exemplos a legitimação do nazismo pela teoria jurídica positivista em versão mais radical e pura, a democracia que fez e faz surgirem governantes formal e permanentemente eleitos, o capitalismo sem regras que levou a jornadas de trabalho extenuantes e precarização das condições dos trabalhadores.

Podem ter sido, ou são, mudanças que geraram informação e ensinaram como lidar com certos fatores da tríplice organização, também indicando como não repetir alguns dos erros do passado, mesmo que outros sejam repetidos reiteradamente. Se fosse simples equilibrar a relação entre Estado de Direito, democracia e capitalismo, todo o mundo seria desenvolvido e rico, bem como não seria uma das áreas da ciência social com as maiores divergências.

Ao mesmo tempo é intensa a relação dos elementos da tríplice organização, também quaisquer condições existentes são temporárias. No passado as mudanças eram graduais e de longo prazo, tais como as mínimas variações entre o Estado, o acesso das demandas populares

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

ao poder, a produção privada – que precederam o Estado de Direito, democracia e capitalismo modernos – e uma dose de sorte, que qualquer pessoa sem profundo conhecimento específico consideraria pouco relevante, levaram a Inglaterra a ser o primeiro Estado a reduzir o poder da monarquia, enquanto França e Espanha mantiveram-se absolutistas (ACEMOGLU; ROBINSON, 2012, pp. 162-165).

Contemporaneamente, também devido ao desenvolvimento tecnológico, a mudança entre os elementos da tríplice organização ocorre com mais rapidez, tal como o desequilíbrio gerado pelas inovações do mercado financeiro americano, que em 2008 causaram a maior crise econômica desde a de 1929.

Há também grandes riscos de ruptura iminente que praticamente não causam desconforto para as pessoas, como o representado por qualquer bomba de alguns quilos de urânio enriquecido, cuja explosão, talvez em uma hipótese otimista, poderia gerar uma corrida autoritária na defesa, por mais paradoxal que seja, da liberdade.

Enfim, existem incontáveis variáveis nos elementos e entre eles, sobre as quais não existe receita de sucesso. Existem sim noções gerais de indicam bons níveis de equilíbrio, mas não sem grandes divergências. Considerando a cultura estadunidense mais liberal e a europeia mais estadista é comum considerar que um norte americano, representando sua maior experiência democrática e vanguarda tecnológica, defenderia uma economia de mercado menos regulada para uma maior autonomia democrática do povo, enquanto um europeu, representando seus resultados sociais mais igualitários e vanguarda da expansão do Direito, defenderia um Estado mais atuante para uma maior autonomia democrática do povo.

Assumindo o risco de pontual imprecisão, é possível afirmar que os países da Europa e América do Norte são desenvolvidos e dependendo da época adotaram diferentes níveis de equilíbrio, sendo que normalmente aumentaram a longevidade, reduziram a mortalidade, aumentaram e melhoraram a educação, incluíram a população ao consumo de facilitadores tecnológicos, aumentaram o acesso a comunicação e conhecimento, aumentaram a produtividade, geraram crescimento econômico, responderam as demandas democráticas etc.

Ao final da primeira década do Século XXI, no entanto, observaram um duplo fracasso, o primeiro pela crise financeira estadunidense que demandou a ação do Estado no salvamento dos maiores símbolos da produção privada, bem como que afetou o mundo e deflagrou uma crise de endividamento público em vários países europeus, tais como Grécia, Itália, Espanha, Irlanda e Portugal, que obrigou esses Estados a revogarem direitos adquiridos e cortar gastos sociais para atender a pressão dos investidores privados.

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

Em ambas as crises, o maior prejudicado foi o povo e não os que lucraram ou que foram eleitos acomodados sobre as causas das crises. No entanto é não é honesto interpretar os fracassos como um “empate” entre os equilíbrios que defendem maior ou menor presença do Estado na economia.

Existia um mito de autorregulação dos mercados defendido pela maior potência mundial, EUA, cujo principal expoente era o mercado financeiro. Na Europa os principais afetados foram Estados pequenos, que além de serem ínfimos para negar a queda do mito do mercado livre, também não foram socorridos pelo mercado, mas sim pela ação de outros países e organismos internacionais coletivos, tais como a França, Alemanha, Banco Central Europeu, Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, mesmo que a custo da mutilação dos direitos sociais vigentes e austeridade fiscal com desemprego, que deflagram descontentamento popular (POU, 2014). Portanto, foram os representantes dos interesses públicos responderam as crises e não os representantes dos interesses privados.

Nota-se que o Estado não só tem um papel de segurança que não pode ser substituído por garantias privadas, como também a relação entre Estado de Direito, democracia e capitalismo não pode ser compreendida com tamanha simplificação, fazendo necessário retomar ao menos algumas décadas para mínima compreensão do presente.

2. A CONVIVÊNCIA DA TRÍPLICE ORGANIZAÇÃO APÓS A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

O pós-Segunda Guerra Mundial foi um momento de significativa transformação. O Estado, em continuidade de sua presença em período de guerra, assumiu lugar de protagonismo, que não se limitou aos esforços de reconstrução, bem como manteve a produção capitalista.

Uma onda democrática se expandiu não só entre os derrotados, mas também, por exemplo, no Brasil, Uruguai, Peru, Argentina, Colômbia, Venezuela, Costa Rica, Paquistão, Turquia e outros, muitos dos quais a democracia não se manteve por muito tempo (HUNTINTON, 1994, p. 28).

Logo, mais países do mundo tornaram-se democráticos. No mercado observou-se um período de prosperidade sem paralelo, com grande crescimento econômico em muitos os países ocidentais (BEAUD, 1999, p. 314).

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

As mudanças Estado de Direito, democracia e capitalismo não foram isoladas. Foi um período de reequilíbrio, onde Estado, democracia e mercado se aproximaram e criaram um período de grande prosperidade.

Inspirados pela teoria econômica keynesiana, o Estado assumiu o papel de interventor no mercado. A economia teve o período de maior crescimento do Produto Interno Bruto do capitalismo, contando com a intensificação das transações internacionais privadas (HOBSBAWM, 2007, p. 272).

No Direito concretizou-se a universalização dos Direitos do Homem e o desenvolvimento do pós-positivismo. O povo, através da representação política, viu efetivadas suas demandas pelo Estado e pelo mercado, inicialmente através de pleno emprego e aumentos reais de salário, mas que logo começaram crescer. Através do Direito foram criadas garantias de segurança de inclusão no mercado formal, proteção contra demissão sem justa causa, qualificação para o trabalho, salário mínimo, seguridade e muitos outros (MAHNKOPF, 2005, p. 49). Essa tendência levou a criação de Estados de Bem Estar Social.

Todavia, a prosperidade equilibrada não durou eternamente. No final da década de 1970, por exemplo, a seguridade social dispendia mais de 60% dos orçamentos públicos da Austrália, França, Bélgica, Alemanha Ocidental, Itália e Países Baixos (HOBSBAWM, 2007, pp. 278-279).

Sinais do desequilíbrio eram observados nas demandas por mais gastos públicos e no baixo crescimento econômico. A isso acrescenta-se a eclosão de crises econômicas, por exemplo, pelo fim do atrelamento entre dólar e ouro no fim do acordo de Bretton Woods e a crise do petróleo (BEAUD, 1999, pp. 335-336), a última desencadeada pela organização de um oligopólio na Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP).

O Estado, em meio ao crescimento dos gastos e baixo crescimento das receitas, seguia a legalidade legislada pelos representantes eleitos, os quais ativamente tentavam lidar com os desequilíbrios.

José Eduardo Faria ensina que o desequilíbrio por crescimento de demandas e crise econômica fez imprevisíveis as expectativas do Direito, criando o risco de ingovernabilidade em razão da inflação legislativa, da juridificação e do trilema regulatório (FARIA, 2004, p. 122).

A inflação legislativa representa o aumento do número de normas que gradativamente acabam por ter menos eficácia, fragilizando a unidade valorativa do direito.

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

A juridificação trata-se, em resumo, da burocratização da vida social, na particularização do direito em núcleos esparsos sem uma unidade geral, na perda de efetividade das normas que passam a ser ignoradas e outros.

O trilema regulatório observa-se na indiferença entre o povo, que ignora a lei, e o Direito, que é criado distante das demandas populares, tenta transformar a sociedade pelas normas e fragiliza sua da unidade sistêmica.

Claro que esses três principais efeitos no direito não se isolaram no período de crise econômica, sendo que ainda ocorrem mais ou menos em alguns países.

Na seara econômica inicialmente foram adotadas medidas inflacionistas para tentar satisfazer a vários interesses demandados, inclusive de aumentos salariais (STREECK, 2012). Aumento do desemprego e dos auxílios estatais para desempregados foram resultado do descontrole inflacionário pela expansão monetária.

Em resposta, juros foram aumentados e a inflação caiu. Os baixos juros facilitaram o endividamento do Estado, obrigando a novamente aumentar juros e a cortar gastos, principalmente via revogação de direitos sociais. Nota-se a contínua tentativa de reequilíbrio entre os elementos da tríplice organização.

Inicialmente, as medidas econômicas permitiram atender e custear os interesses democráticos por direitos, mesmo que com certo descontrole e falta de centralidade racional e valorativa.

Posteriormente, para prover estímulo à economia, direitos e benefícios foram revogados, reduzindo o papel do Estado e lançando os sujeitos desses direitos, normalmente os mais pobres e que mais necessitam, à insegurança.

Portanto, a tendência da busca de reequilíbrio foi responder as necessidades da economia de mercado, reduzir o papel do Estado e do Direito.

O desencadear desses eventos acentuou as críticas a democracia. Apesar do positivismo jurídico ter difundido a noção que legitimidade é um aspecto formal de validade da norma e da ordem jurídica (KELSEN, 2005, p. 171), filosoficamente entende-se que o poder político alcança valores maiores que a sistemática jurídica.

A soberania popular, fundamento da democracia, entende que é legítimo e justificável o exercício dos mandatos eletivos por coincidir a vontade geral do povo e as mudanças por eles realizadas (GOYARD-FABRE, 2003, p. 282).

Na prática, no entanto, existe uma continuidade de mudanças que parecem não agradar ao povo. Apesar não ser haver um conflito contínuo com representantes, parece que o povo não está reconhecendo neles a sua vontade.

3. O REEQUILÍBRIO APÓS AS CRISES DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL

No pós-Segunda Guerra Mundial os negócios internacionais se intensificaram, mas foi em resposta as crises das décadas de 1970 e 1980 eles se expandiram, juntamente do modelo neoliberal passou a ser defendido como o substituto do existente.

Ao enfrentar as crises do Estado de Bem Estar Social, EUA e Inglaterra obtiveram sucesso em suas medidas de privatização, mínima interferência no domínio econômico, redução de gastos com direitos sociais, profissionalização e afastamento das decisões estatais do controle democrático e outros (STREECK, 2012).

Para superar suas crises, dinamizar a economia, atrair capital, emprego e conhecimento, muitos Estados, incentivados pelo modelo neoliberal, cederam as pressões que, supostamente, os levariam ao crescimento e desenvolvimento.

Em frente a redução de regulamentações e auxiliados pela alta tecnologia, que possibilita controle planetário, os negócios internacionais assumiram novo protagonismo, acelerando a globalização e mudanças, ao menos, econômicas, políticas, sociais e culturais.

Uma vez que cada Estado possui sua única ordem normativa nacional aplicável a sua jurisdição, inerentemente os negócios internacionais tiveram de lidar com mais de uma ordem normativa. Enquanto a ordem interna foi sendo liberalizada, também o Direito Internacional não possuía e não possui normas de eficácia suficiente para conferir segurança similar a ordem interna.

Aos agentes produtivos, tais como indústrias, bancos, investidores, comerciantes internacionais e outros, restou expandir sua produção normativa privada. Multiplicaram-se normas em sistemas fragmentados úteis para certos setores da economia global, que sucessivamente tentam padronizar e unificar as normas, criando uma racionalidade própria diversa de qualquer ordenamento nacional (FARIA, 2004, p. 148).

A fim de facilitar e reduzir riscos de negócios, os interessados demandam essa aproximação normativa. Além disso, os Estados também intensificaram as negociações por proteções para os negócios internacionais em resposta às necessidades do mercado.

Um exemplo paradoxal é a defesa neoliberal pela redução da intervenção estatal e ao mesmo tempo a intervenção estatal na proteção dos direitos de propriedade intelectual, que englobam desde direitos autorais até propriedade industrial, tais como patentes, desenho industrial, marcas e outros imateriais.

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

São direitos que garantem proteção para importantes os ativos financeiros criados por investimento em pesquisa e desenvolvimento. No mercado global pouco adianta um país garantir a propriedade imaterial se outros não o fazem e permitem a reprodução e revenda.

Desde 1970 a Organização Mundial da Propriedade Intelectual tenta mobilizar a legislação desses direitos pelos países, mas só em 1994 a uniformização de direitos propriedade intelectual em nível internacional foi reforçada pelo acordo TRIPS (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) assinado na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) (RADOMSKY, 2010, p. 206).

Curiosamente foi adotado um modelo de altamente protetivo para direitos de propriedade intelectual e também foi dificultada a proteção tarifária.

Normalmente são interessados dos países desenvolvidos que buscam proteção de propriedade imaterial, enquanto poucos são dos países subdesenvolvidos. Estados, cujas normas do TRIPS tornaram-se efetivas no ordenamento jurídico interno passaram a proibir a reprodução não autorizada do conteúdo patentado, o que posterga o desenvolvimento interno de tecnologias similares por produtores nacionais.

Além disso, os países subdesenvolvidos limitados pelo TRIPS não só precisam adquirir as tecnologias patenteadas, como também não tem recursos técnicos para protecionismo não tarifário, de forma que o protecionismo tarifário seria a única alternativa, mas para fazê-lo sujeitam-se a sanções pela Organização Mundial do Comércio.

Por outro lado, devido a homogeneidade de grande parte dos produtos vendidos pelos países subdesenvolvidos, é fácil para os desenvolvidos proteger-se via limitações técnicas que suprimem a importação de produtos oriundos dos subdesenvolvidos, uma vez que protecionismo não tarifário é admitido pela Organização Mundial do Comércio.

Dessa forma, os países subdesenvolvidos não poderão utilizar muitas das estratégias que os próprios desenvolvidos utilizaram acelerar seu desenvolvimento, tal como fez o Japão. Não foi adotado padrão neoliberal neutro, mas sim foram protegidos interesses específicos, independentemente da ideologia.

Além disso, questões de comércio internacional se distanciaram dos poderes legislativos dos países e, com isso, também das democracias nacionais.

A hegemonia de grupos de interesse nos negócios internacionais foi mensurada em 2011 por estudos matemáticos de três pesquisadores da Universidade de Zurique na Suíça.

Eles encontraram que 40% do valor econômico das empresas transnacionais do mundo era controlada por núcleo de 147 companhias, interconectadas entre si através da

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

propriedade direta e indireta umas das outras, sendo que 75% dessas empresas são intermediários financeiros (VITALI; GLATTFELDER; BATTISTON, 2011).

Expandindo a rede para 737 empresas, encontra-se o controle de 80% do valor das transnacionais. Além das questões levantadas pelos autores da Universidade de Zurique sobre a estabilidade da economia global e as implicações para a competição dos mercados, poderiam ser acrescentadas muitas questões sobre os efeitos dessa concentração sobre a democracia, o Estado e o Direito.

Tais perspectivas já demonstram a prevalência de certos interesses. Mas não há como todos os interesses serem atendidos. Há escolhas alternativas que ao se optar por um, necessariamente abre-se mão do outro.

Ao fortalecer a autonomia do mercado, representantes eleitos abrem mão de maior efetividade na política econômica. Isso não significa automática dissociação entre interesse geral do povo e os resultados efetivos do poder político, afinal há questões técnicas que a maioria do povo pode não conhecer e cujos resultados são colhidos no longo prazo.

Além disso, devido aos interesses envolvidos, não existem muitas políticas que agradem aqueles que tem a perder no curto e médio prazo. Entre a falta concordância sobre as alternativas políticas e a maximização da efetivação de interesses empresariais a nível global, encontra-se o povo.

Somam-se, ainda, as mudanças culturais extremamente individualistas que advogam em favor da exacerbação das vontades individuais, onde a identidade comunitária fecha-se em pequenos grupos e os interesses gerais tornam-se os desses grupos e não uma generalização racional-subjetiva daquela que poderia ser a necessidade de todo o povo do país (HABERMAS, 2001, p. 92).

Quando essas questões se repetem por décadas e com consideráveis frutos indesejados a serem colhidos em nível nacional, aí não há como negar a débil identificação entre a vontade geral do povo e as realizações da política.

Existe uma crítica inerente nos exemplos citados, mas não se pode concluir que os negócios internacionais geram apenas efeitos negativos, afinal se os efeitos deletérios fossem notórios, ao menos a globalização seria mais regulada.

Além do aumento da produtividade e investimento em setores mais competitivos que geram crescimento e desenvolvimento econômico, bem como justificam esses negócios, também é indispensável citar resultados mais diretamente humanistas.

Em nível mundial a globalização está reduzindo a pobreza do planeta, tanto que entre 1990 até 2012 estima-se que 50% da pobreza extrema, medida em consumo, foi reduzida

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

(UNDP, 2013, p. 13), bem como em quase todos os países observa-se consistente crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano, medido em critérios de educação, saúde e renda (UNDP, 2013, p. 12).

Muito dessa mudança provém do investimento estrangeiro direto nos países subdesenvolvidos, principalmente por investidores privados de países desenvolvidos, que tem capital para investimento e são aqueles que mais realizam negócios internacionais.

Na maioria do tempo a composição do investimento estrangeiro direto comporta mais recursos para produção em países desenvolvidos, mas em 2012 o relatório das Nações Unidas demonstrou que a maioria do investimento estava localizado em países em desenvolvimento (UNCTAD, 2013) - por outro lado, talvez fosse interessante deduzir desses valores o valor do investimento nas Ilhas Virgens Britânicas, que principalmente recebe investimento por aqueles que visam auferir vantagens fiscais.

O investimento estrangeiro direto é capaz de gerar grandes mudanças que transformam a economia e a vida da população. Por exemplo, o segundo país que mais recebeu investimento direto foi a China que, ao invés do que defende o neoliberalismo, realiza fortes intervenções protecionistas.

O Estado chinês, além de criar um ambiente negocial vantajoso para estrangeiros e chineses que investem para lucrar, também planeja e intervém na economia para, no mínimo, manter elevado o crescimento econômico no longo prazo.

Uma das principais razões pelas quais a China atrai muito investimento estrangeiro direto é por produzir com custos que praticamente nenhum país do mundo consegue competir.

Apesar das condições de trabalho precárias, foi o crescimento econômico chinês o responsável pela inclusão dos trabalhadores no mercado de produção capitalista, o que gerou a maior parte da redução da pobreza do mundo nas últimas décadas. Além da China, Índia e Brasil se destacaram na redução da pobreza.

No entanto, esses resultados comportam ressalvas. A desregulamentação, os ganhos de produtividade, redução de custos e muitas outras variáveis, estão reduzindo a pobreza, mas também está concentrando a riqueza nos mais ricos.

Entre 1987 e 2013 o crescimento das maiores riquezas do mundo por vários anos foi consideravelmente maior e em nenhum ano foi menor que duas vezes o crescimento da renda média e do patrimônio médio de toda a população (PIKETTY, 2014, p. 424).

Esses são resultados da globalização, permite a migração de capitais e faz com que empregos deixem de existir onde é caro produzir e sejam criados onde é barato. Essa é uma

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

das principais causas da desindustrialização norte americana e europeia, cuja migração de capital cria muitos empregos nos países onde é mais barato produzir, tal como na China.

Existem complexas relações entre capital e renda que aqui não comportam discussão, mas superficialmente tem-se que o custo de produção reduzido retorna em lucro para o investidor. É difícil realizar inferências qualitativas sobre quem é o mais beneficiado, se o extremamente pobre que passa a ter o que comer ou o extremamente rico cuja vida é pouco afetada, mas de fato quantitativamente os extremamente ricos estão ganhando mais, enquanto é prejudicada a classe média empregada dos países de onde normalmente emigra o capital.

Talvez não seja coincidência as poucas mensurações disponíveis, através do Índice de Gini, da desigualdade de renda nos países desenvolvidos.¹

Ao Estado resta atender as demandas do mercado para viabilizar a criação e manutenção dos empregos, dinamizar a economia, baratear a produção e muitos outros. Por exemplo, em matéria de trabalho a desregulamentação intensifica a insegurança dos trabalhadores, pois muitas vezes é facilitado trabalho informal, há flexibilização de horário e de condições de contratação e subcontratação, aumentam as exigências de produtividade, permitem mais trabalho temporário, é facilitada a dispensa arbitrária e muitos outros (MAHNKOPF, 2005, p. 61). Assim os trabalhadores ficam expostos a, por exemplo, risco de renda, emprego, habitação e alimentar.

Considerando os exemplos pontuados, é difícil concluir que as mudanças no Estado de Direito das últimas décadas beneficiaram principalmente a maioria do povo nacional. Mas a democracia prega que quem gere o poder do Estado são os representantes eleitos, que realizam a vontade do povo. A não ser que o povo de muitos países tenha assumido interesses masoquistas, não há como negar uma crise de legitimidade democrática.

Mas a relação entre os elementos da tríplice organização é intensa e temporária, por isso o equilíbrio presente também mudará. A partir da tendência dos principais interesses realizados, que aparentemente deixaram de ser os do povo nacional e tornaram-se os do mercado global, até 2008 não era possível vislumbrar alternativas efetivas.

Contudo, a prática a capitalista implodiu a crença no mercado auto regulador. Cresceram as críticas sobre a baixa influência da vontade geral do povo e sobre o excesso da influência dos grupos de interesse, que fizeram do Estado e do Direito instrumentos de competitividade internacional.

¹ World Bank.

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

Muitos estudam formas de ampliar a comunicação entre as demandas populares e as negociações internacionais. Claro que, à revelia desses estudos, a qualquer momento podem ser legisladas rupturas com as tendências da globalização, afinal a soberania nacional permanece formalmente intacta, limitada pela Constituição e legalidade.

No entanto a ruptura poderia criar instabilidades econômicas, políticas e sociais tão grandes que não é considerada opção viável. Aqueles que tentam, como Venezuela e Argentina, veem o povo sofrer os maiores prejuízos.

Resta demandar, aguardar e ter fé na progressiva valorização democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interação entre Estado de Direito, democracia e capitalismo é muito complexa. Mudanças em um gera efeitos uns nos outros, o que impede uma clara delimitação entre os temas. Inúmeras variáveis precisam a ser consideradas a fim de alcançar uma interpretação minimamente consistente.

As críticas a globalização são crescentes e muitas parecem adequadas. É inerente a democracia a efetividade do Estado de Direito em resposta a vontade geral do povo, mas o povo perdeu controle do mercado pelo capitalismo nacional e global. Não é democrático que as mudanças no Estado de Direito ignorem a vontade geral do povo.

O risco de ingovernabilidade levou a redução do papel do Estado, que ao invés de conferir segurança para o povo, o expôs a maiores riscos. Trabalhadores de muitos países, que elegeram os representantes que atenderam as pressões liberalizantes, perderam empregos enquanto foram criados outros empregos em países que reduziram a pobreza extrema.

A pobreza mundial foi reduzida, mas a concentração de renda aumentou em favor dos mais ricos, em prejuízo principalmente daqueles que perderam os empregos e elegeram os representantes. Abnegar a riqueza própria para reduzir a pobreza no mundo teria sido virtuoso se esse não fosse um efeito intrínseco ao enriquecimento dos mais ricos.

A insegurança pela desregulamentação não se limitou ao povo. Para reduzir os riscos das negociações internacionais multiplicaram-se não só as normas internacionais privadas, como também a pressão dos grupos de interesse para que fossem legislados direitos específicos. No entanto essa redução de risco não foi suficiente culminou na maior crise econômica desde 1929.

Enfim, o assunto é complexo e tem muitas variáveis que se influenciam. A prevalência dos interesses capitalistas fragilizaram as proteções jurídicas que todos tinham.

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

Mas, pelos resultados obtidos, talvez o risco assumido não estivesse em conformidade com a vontade geral do povo.

BIBLIOGRAFIA

ACEMOGLU, Daron. ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BEAUD, Michel. *História do capitalismo: de 1500 aos nossos dias atuais*. 4 ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. São Paulo: Unesp, 2004.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?: A genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2 ed. Companhia das Letras: São Paulo, 2007.

HUNT, E. K.; LAUTZENHEISER, Mark. *História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica*. 3 ed. São Paulo: Elsevier, 2012

HUNTINTON, Samuel P. *A terceira via: a democratização no final do século XX*. São Paulo: Ática, 1994.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MAHNKOPF, Birgit. O futuro do trabalho: Globalização da insegurança. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de. PETERSEN, Nikolai (Org.). *Globalização e Justiça II*. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.

MISES, Ludwig von. *Ação humana: Um tratado de economia*. 3 ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Misses Brasil, 2010.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

POU, Victor. *A crise da União Europeia*. Disponível em: <<http://www2.valor.com.br/opiniaio/3164972/crise-da-uniao-europeia>>. Acesso em: 29 nov. 2014.

OS REEQUILÍBRIOS ENTRE ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E CAPITALISMO

RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo. Propriedade intelectual e certificação de produtos da agricultura ecológica. In: LEAL, Ondina Fachel; HENNEMANN, Rebeca. *Do regime de propriedade intelectual: estudos antropológicos*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010.

STREECK, Wolfgang. *As crises do capitalismo democrático*. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 92, mar. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 dez. 2014.

UNCTAD. United Nations Conference On Trade And Development. *World investment report 2013*. Switzerland: United Nations Publication, 2013. Disponível em: <http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2015.

UNDP. United Nations Development Program. *Human development report 2013: the rise of the south: human progress in a diverse world*. New York: United Nations Development Program, 2013. <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/14/hdr2013_en_complete.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014.

VITALI, Stefania; GLATTFELDER, James; BATTISTON, Stefano. *The network of global corporate control*. 2011. Disponível em: <<http://www.plosone.org/article/info:doi/10.1371/journal.pone.0025995>>. Acesso em: 04 dez. 2014.

World Bank. *Development Research Group*. Gini index. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI>>. Acesso em: 06 dez. 2014.